



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



CONTRATO Nº. 20170307001

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA – CE**, CNPJ Nº. 86.877.081/0001-28, com sede na Rua 12 de Maio, 273, Centro, Miraima – CE, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Ribeiro Sales, Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **DELTA ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ Nº. 23.367.169/0001-80, com sede à Avenida Prefeito Gerardo Araújo, s/n, Pedregal, Santana do Acarau – CE, CEP 62.150-000, neste ato representado pelo Sr. Antonio Dhiego Carneiro Martins, inscrito no CPF Nº. 037.307.733-56, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – Este contrato é originário da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.004 – TP**, fundamentada na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objetivo a **SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PREENCHER E INFORMAR A GFIP – GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL E DCTF – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS, DE INTERESSE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA – CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** perfazendo em 12 (doze) meses o valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** a ser pago mensalmente após a efetiva realização da execução dos serviços, de acordo com o quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA PREENCHER E INFORMAR A GFIP – GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL E DCTF – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS.	Mês	12	2.000,00	24.000,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R\$				24.000,00	

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é até **07 de Março de 2018** a ser contado a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE a CONTRATADA, após a efetiva realização da execução dos serviços, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual.

8.2 – Manter-se durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as exigências da Lei N.º. 8.666/93.

8.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

8.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante ao estabelecido na Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

9.3 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 – Providenciar o pagamento a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara de Vereadores do Município de Miraima – CE, com recursos previstos na seguinte classificação: 0000.01.031.0001.2.001 FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções.

11.1.1 – Advertência.

11.1.2 – Multa:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



b) O valor da multa referido nesta cláusula será descontado “*ex-officio*” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente Contrato, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.


12.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Miraima – CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante (02) duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraima – CE, 07 de Março de 2017.


CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA – CE
CNPJ Nº. 86.877.081/0001-28
RAIMUNDO RIBEIRO SALES
CONTRATANTE


DELTA ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA
LTDA. – ME
CNPJ Nº. 23.367.169/0001-80
ANTONIO DHIEGO CARNEIRO MARTINS
CPF Nº. 037.307.733-56
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. FRANCISCO MARCELIO J. COELHO CPF Nº.: 037.970.943-02
2. Benedita Teixeira P. CPF Nº.: 931.620.143-87